



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Catingueira  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 532/2012**

*“Revoga a Lei n 419/2005 e institui um novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

**Art. 2º** O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo determinado, com sede no Município de Catingueira-PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representante do Poder Público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organização de caráter para-governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligada a agricultura familiar (como empreendedores rurais dos setores e serviços da indústria).

**CAPÍTULO II**  
**FINALIDADES DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Catingueira, doravante denominado Conselho, tem por finalidades:

a) Atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável;

b) Atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos implantados no município.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

**Art. 4º**- O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 Representante das Instituições Religiosas;
- d) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- e) 01 Representante das Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas);
- f) Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município.

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o Poder Público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

§ 2º - Não será permitida a participação como membro do Conselho a entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias constituídas legalmente. A admissão de membros do Conselho deverá ser deliberada pela Assembléia Geral, após a entidade interessada participar de 03 (três) Assembléias consecutivas do Conselho.

§ 3º - Para as deliberações quanto à admissão de membros do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 das convocações seguintes.

§ 4º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um membro suplente, através de documento oficial assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembléia que elegeu os representantes da mesma. Todos os membros titulares terão direito a voz e a voto. Os suplentes só terão direito a voto quando da ausência do titular. Um indivíduo só pode representar apenas e tão somente uma instituição.

§ 5º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade que antes participava, perderá automaticamente sua representação, este deverá ser substituído pelo suplente.

§ 6º - Se este representante ocupar cargo de diretoria, somente ao vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o termino do mandato.

§ 7º - Representante ocupando o cargo de suplentes, não poderão candidatar-se a cargos de Diretoria do Conselho.

**Art. 5º** As Associações e Cooperativas interessadas em participar como membro do Conselho deverão seguir os critérios de verificação abaixo relacionados, analisados por comissão eleita pela Assembléia Geral do conselho:

- a) Prazo acima de 90 (noventa) dias de formação legal;
- b) Dados cadastrais: CNPJ, Estatuto Social, Livro-Ata, outros documentos fiscais contábeis;
- c) Reconhecimento da Associação pelos membros da comunidade;
- d) Ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas públicas, programas e projetos, bem como atividades correlatas a agricultura familiar.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 6º**- Compete ao Conselho:

- a) Elaborar e aprovar o plano Anual de Trabalho do Conselho (adequar ao PMDRS);
- b) Promover e divulgar os programas e projetos, informado sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- c) Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com os critérios pré estabelecidos;
- d) Acompanhar, assessorar, receber, analisar, aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos;
- e) Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação;
- f) Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos;

- g) informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- h) Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras;
- i) Acompanhar as deliberações dos recursos e execução de projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/Cooperativas, o resultado dos Subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- j) identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnicas às comunidades;
- k) Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;
- l) Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- m) Reformular o Estatuto quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- n) Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;
- o) Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os comitês de acompanhamento das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;
- p) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;
- q) Incluir nos objetivos de ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LDO);
- r) Promover ações que revitalizem a cultura local;
- s) Promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 7º** - São deveres do membro do Conselho:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;

- b) Cumprir os compromissos assumidos pela Assembléia;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho;
- d) Receber, analisar e priorizar (ou rejeitar) as demandas apresentadas pelas associações comunitárias e cooperativas elegíveis, selecionando, e hierarquizando, para fins de financiamento;
- e) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público.

## CAPÍTULO V DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 8º-** O membro do Conselho que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa implicará no desligamento do conselheiro.

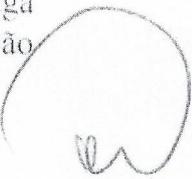
§ 1º - Para as deliberações quanto as sanções a serem aplicadas ao membro do Conselho é exigido o voto de aprovação 2/3 dos presentes em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menor de 1/5 nas convocações seguintes. A Assembléia Geral extraordinária decidirá quanto a sanção a ser aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembléia.

§ 2º - Da decisão de decretar a sanção, caberá sempre recurso a Assembléia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data de recebimento da decisão pelo membro.

§ 3º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembléia Geral, quando também deverá ser proferida a decisão final.

§ 4º - Caso haja desligamento de alguma entidade do Conselho, a vaga será preenchida por outra entidade seguindo os critérios de verificação citados no artigo 4º do Capítulo III, deste estatuto.

## CAPITULO VI DA ADMINIASTRAÇÃO DO CONSELHO



**Art. 9º** - São órgãos de Direção do Conselho:

- a) Assembléias Gerais;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Comissões temáticas;
- d) Acompanhamento de projetos e controle e controle financeiro;
- e) Outros que se fizerem necessários.

**Art. 10** - A Assembléia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo convocada pelo presidente conforme data pré-estabelecida pelos conselheiros.

§1º - Caso o presidente não convoque a Assembléia Geral, 1/5 dos membros do Conselho poderá fazê-la.

§2º - Nenhuma decisão, em matéria de competência do Conselho, poderá ser tomada isoladamente por qualquer de seus membros, inclusive por seu presidente.

§3º - As Assembléias são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz a todos os participantes.

§4º - As decisões da Assembléia Geral deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os presentes, no caso de eleição de diretoria e priorização de projetos deverá ser destacada a relação de votantes.

§5º - As atas de constituição e formulação do CMDRS, eleição e posse da diretoria e mudanças estatutárias deverão ser devidamente registradas em cartório.

**Art. 11** - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - Destituir os administradores
- II - Alterar o Estatuto

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem aos incisos I e II é exigido o voto de aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

**Art. 12** - O Conselho reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, a primeira quinta-feira do mês às nove horas a cada trimestre do ano, ou extraordinariamente, sempre que matérias urgentes, não previsíveis, não possíveis de apreciação e deliberação pela Assembléia Geral ordinária.

**Parágrafo único** – Para as deliberações em Assembléia Geral ordinária e extraordinária é exigida a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação no mínimo 2/3 dos presentes, e de 1/5 dos membros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com voto de aprovação da maioria simples dos presentes.

**Art. 13** – Compete a Assembléia Geral ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho;
- b) Eleger e empossar os membros das comissões temáticas constituídas;
- c) Elaborar, discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho;
- d) Apreciar e aprovar as atas, os relatórios e a prestação de contas dos projetos acompanhados pelo Conselho;
- e) Elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno, (quando necessário).

§ 1º – A Diretoria do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, (podendo ser reeleito por mais um mandato). Após o segundo mandato deverá haver renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

§2º – É vedado concorrer a cargo de presidente, Vice presidente, representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, e detentores de mandatos eletivos para cargos públicos. Toda diretoria deverá ser escolhida dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante dos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários.

**Art. 14** – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras disposições aprovadas pela Assembléia Geral.
- b) Elaborar previamente com os membros da Diretoria as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Respeitar as datas previamente estabelecidas para as reuniões ordinárias do Conselho;
- d) Convocar por meio de convites todos os membros do Conselho para as reuniões Extraordinárias estabelecendo local, data e horário;
- e) Iniciar e encerrar as reuniões;
- f) Atender aos requisitos para convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- g) Receber e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho, e acompanhá-las para que sejam solucionadas;
- h) Representar o Conselho ativar e passivamente em juízo ou fora dele;
- i) Manter a ética nas Assembléias.



**Parágrafo Único** – Na Ausência do presidente e vice presidente a Assembléia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los nesta reunião.

**Art. 15** – Compete ao Vice Presidente do Conselho apoiar o presidente no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

**Art. 16** – Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Responsabilizar-se pelos livros do Conselho, inclusive, o de atas;
- b) Secretariar e providenciar a elaboração das atas das Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- c) Providenciar registros em cartório de documentos quando necessário;
- d) Preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho;
- e) Arquivar e apresentar, quando solicitado, documentos do Conselho.

**Art. 17** – Compete a comissão temática de acompanhamento de projeto e controle financeiro:

- a) Acompanhar e supervisionar os planos, projeto e programas referente as políticas públicas em execução no município, relatando a Assembléia Geral à situação dos membros;
- b) Controlar a gestão dos recursos financeiros do Conselho;
- c) Aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevâncias para as atividades correlatas, a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável dos municípios.

**Parágrafo Único** – As comissões deverão ser constituídas por membros do Conselho, as quais serão escolhidas pela Assembléia Geral ordinária, quando se fizer necessário e por delegação da plenária, que poderá ser de acordo com decisão da Assembléia, a ser coordenada por um dos componentes da comissão.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**Parágrafo Único** – A eleição da Diretoria dar-se-á por votação aberta ou secreta quando necessário em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese da chapa única, através da convocação por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias exceto na eleição pra escolha da diretoria proveniente na unificação dos conselhos, podendo inclusive acontecer à escolha de imediato, ou seja, no momento da aprovação deste documento.

## **CAPÍTULO VIII DOS LIVROS**

**Art. 18** – O Conselho deverá ter:

- a) Livro de atas;
- b) Livro de presença;
- c) Livro de protocolo;
- d) Outros que se fizerem necessários.

§1º - Os livros acima referidos podem ser constituídos em folhas soltas, devendo as mesmas serem numeradas e rubricadas pelo Secretário, cujo registro pode ser realizado por meio mecânico de folhas impressas através de comando de microcomputador.

§2º - No registro das atas devem conter, pelo menos, a assinatura do Secretário e do Presidente, ou da pessoa que presidiu a reunião, sem prejuízo da coleta da assinatura dos membros do Conselho presentes.

## **CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 19** – O Conselho poderá receber doações, contribuição mensal dos membros do Conselho, como também, repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando à manutenção do mesmo.

## **CAPÍTULO X DAS REUNIÕES**

**Art. 20** – O CMDRS reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 1/5 dos seus membros efetivos.

§1º - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 dos conselheiros.

§2º - A convocação para reuniões ordinárias do CMDRS deverão ser com data e pauta pré estabelecidas, conforme decisão da Assembléia, sendo para a realização das reuniões extraordinárias devem ser convocadas com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, a critério do presidente.

**Art. 21** – As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo 1/5 dos conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 22** – As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

**Art. 23** – Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutido outros assuntos, a critério do plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem na pauta poderão ser objetos de deliberação.

**Art. 24** – O plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa (s) capaz(es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

**Art. 25** – A ausência de qualquer conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvindo os demais conselheiros adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

- 1) Encaminhar ofício a instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante do mandato;
- 2) Caso o conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** – É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e das comissões temáticas, bem como bonificação ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 27** – O presente Estatuto foi formulado/adequado mediante deliberação e aprovado em Assembléia extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2011.

**Art. 28** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 29** – Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 28 de maio de 2012

  
**Odir Pereira Borges Filho**  
PREFEITO